

**PROCESSO N. 84**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N. 

84	2022
----	------

 ARQUIVO N. 

--	--

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 209/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 82/2022**

**PROJETO DE LEI N. 82/2022**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	30/05/2022
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**PROCESSO N. 84/2022**

**PROJETO DE LEI N. 82/2022**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 12ª sessão ordinária, em 11 de maio de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 11 de maio de 2022.**

JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo





OFÍCIO N. 209/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 06 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PAULO PICHECK**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL/RO

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: 10/05/2022  
Horas: 13:05  
Nº: 7366

Ingrid J



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 82/2022

**SENHOR PRESIDENTE**

**Senhores Vereadores,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando o Convênio nº 172/PGE-2022, cujo objeto é reforma da cozinha, refeitório e construção de passarela na Escola Santos Dumont.

Considerando que o valor total do convênio é de R\$ 236.408,54 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Considerando que o referido convênio não ficou previsto ao orçamento em vigência, faz-se necessário a vinculação dos referidos recursos, sendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), via crédito adicional por provável excesso de arrecadação (recurso vinculado receita) e R\$ 36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) via reformulação administrativa por transposição, com intuito de dar andamento aos trâmites processuais para execução das obras.

Considerando que a Prefeitura de Cacoal/RO vem desenvolvendo ações visando a melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais, quanto urbanas, quanto rurais, objetivando que, funcionários, assim como os estudantes tenham melhores condições de trabalho e aprendizagem.

Nesse sentido, a reforma na Escola Santos Dumont, localizada na linha 07, gleba 56, Lote 56, Zona Rural da Cidade de Cacoal/RO, visa aprimorar as instalações da escola, oferecendo maior conforto aos usuários em geral e garantir a durabilidade da edificação, proporcionando espaço com melhores condições e maior tranquilidade para a realização dos trabalhos de ensino, aprendizagem e espaço para alimentação aos alunos matriculados, além de mais zelo ao patrimônio público.

Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma a demanda da rede pública municipal de ensino e assegurar os direitos dos alunos matriculados. Vale salientar que para finalização do exercício vigente, o orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED passará por ajustes, visando a cobertura das despesas gerais.





Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 82 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO  
ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE  
POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.365.0030.1.049. CONSTUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV	
376 - 4.4.90.51.00.00 10010044 OBRAS E INSTALAÇÕES	36.408,54

Total Suplementação: R\$ 36.408,54

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.365.0030.2.234. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%	
146 - 3.3.90.39.00.00 10010080 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	36.408,54

Total Redução: R\$ 36.408,54

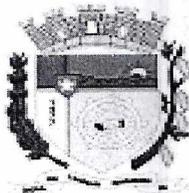
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de maio de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERR  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 4372





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2022

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**MEMORANDO Nº 142/2022**

**Sumula:** Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

**Suplementação**

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.365.0030.1.049.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV	
376 - 4.4.90.51.00.00 10010044	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.408,54

**Total Suplementação: R\$ 36.408,54**

**Artigo 2º** - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

**Redução**

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.365.0030.2.234.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%	
146 - 3.3.90.39.00.00 10010080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.408,54

**Total Redução: R\$ 36.408,54**

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 06/05/2022.

**RECEBIMENTO**

Data 06 / 05 / 22

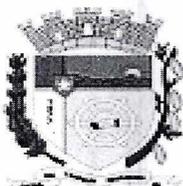
Hora 11 : 35

Jovana Fosse

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA  
Secretário Municipal de Planejamento

*Quinta*

\*\* Elotech \*\*  
04/05/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2022

Page 2 of 2

**MEMORANDO Nº 142/2022**

**Sumula:** Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando o Convênio nº 172/PGE-2022, cujo objeto é reforma da cozinha, refeitório e construção de passarela na Escola Santos Dumont.

Considerando que o valor total do convênio é de R\$ 236.408,54 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Considerando que o referido convênio não ficou previsto ao orçamento em vigência, faz-se necessário a vinculação dos referidos recursos, sendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) via crédito adicional por provável excesso de arrecadação (recurso vinculado receita) e R\$ 36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) via reformulação administrativa por transposição, com intuito de dar andamento aos trâmites processuais para execução das obras.

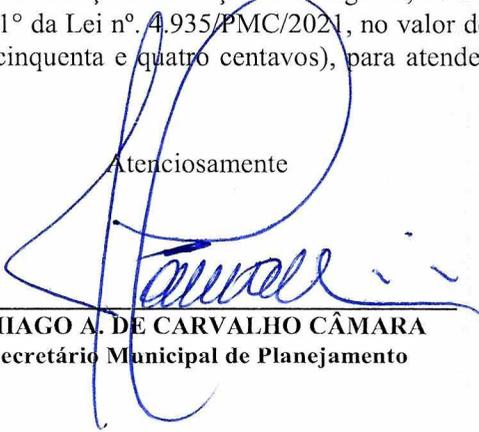
Considerando que a Prefeitura de Cacoal/RO vem desenvolvendo ações visando a melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais, quanto urbanas, quanto rurais, objetivando que, funcionários, assim como os estudantes tenham melhores condições de trabalho e aprendizagem.

Nesse sentido, a reforma na Escola Santos Dumont, localizada na linha 07, gleba 56, Lote 56, Zona Rural da Cidade de Cacoal/RO, visa aprimorar as instalações da escola, oferecendo maior conforto aos usuários em geral e garantir a durabilidade da edificação, proporcionando espaço com melhores condições e maior tranquilidade para a realização dos trabalhos de ensino, aprendizagem e espaço para alimentação aos alunos matriculados, além de mais zelo ao patrimônio público.

Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma a demanda da rede pública municipal de ensino e assegurar os direitos dos alunos matriculados. Vale salientar que para finalização do exercício vigente o orçamento do Secretaria Municipal de Educação - SEMED passará por ajustes, visando a cobertura das despesas gerais.

Sendo assim, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Reformulação Administrativa através de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e Art. 7º § 1º da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

  
**THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA**  
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Prefeitura de  
**Cacoal**  
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

MEMORANDO N°. 378/SEMED/2022

Cacoal/RO, 04 de maio de 2022.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ASSUNTO: Solicita abertura Projeto de Lei

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando a efetivação, celebração do convênio 172/PGE-2022 – apoio financeiro do estado para custear a Reforma da Cozinha, Refeitório e Construção de Passarela na Escola Santos Dumont com o memorando n°. 054/2022, encaminhado pela Semplan/Coordenação de projetos processo SEI n° 0029.593211/2021-06, pactuado contrapartida de R\$ 36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

A Prefeitura de Cacoal/RO vem desenvolvendo ações visando a melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais, quanto urbanas, quanto rurais, objetivando que, funcionários, assim como os estudantes tenham melhores condições de aprendizagem.

A reforma na Escola Santos Dumont, localizada na linha 07, gleba 56, Lote 56, Zona Rural da Cidade de Cacoal/RO, visando aprimorar as instalações da escola, oferecendo maior conforto aos usuários em geral e garantir a durabilidade da edificação com a troca de todas as esquadrias, pintura, revitalização de cozinha, aula, despensa e banheiros, além da refeitório, salas de construção de uma passarela metálica, proporcionando espaço com melhores condições e maior tranquilidade para a realização dos trabalhos de ensino, aprendizagem e espaço para alimentação aos alunos matriculados, além de mais zelo ao patrimônio público.

Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma a demanda da rede pública municipal de ensino e assegurar os direitos dos alunos matriculados. Vale salientar que para finalização do exercício vigente o orçamento do Secretaria Municipal de Educação - SEMED passará por ajustes, visando a cobertura das despesas gerais.

Sendo assim, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Reformulação Administrativa através de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e Art. 7º § 1º da Lei n°. 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
	14.001. 12.365.0030.1.049	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV		14.001. 12.361.0030.2.234		DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

*Enc*



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Prefeitura de  
**Cacoal**  
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

10010044		CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS ESTADUAIS - EDUCAÇÃO		10010080		Creche – Despesas Custeadas com outros recursos de impostos.	
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 36.408,54	146	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 36.408,54
TOTAL:			R\$ 36.408,54	TOTAL:			R\$ 36.408,54

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

**GILDEON ALVES DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Educação – SEMED  
Decreto nº.8.073/PMC/2021



Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

*Cino*  
Cintia C. S. Almeida  
Assessoria D.L.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO**

**CONVÊNIO Nº 172/PGE-2022**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro - CEP 78.975-000, Cacoal/RO, Rondônia, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no RG 110349 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, , regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 0022852337).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.593211/2021-06, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.593211/2021-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (ID 0028230185) do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear a REFORMA DA COZINHA, REFEITÓRIO E CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA ESCOLA SANTOS DUMONT conforme Plano de Trabalho (Id. 0028230185).

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENIENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 236.408,54 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE Estado será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 36.408,54 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referente a contrapartida financeira da proponente, conforme consta do plano de trabalho e declaração de contrapartida id. (0028230185/0022852614), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112, conforme Nota de Empenho (Id 0023170702).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

**I - A CONCEDENTE:**

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**II - A CONVENENTE:**

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

9.4. A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

Câmara Municipal de Cacoal  
Processo 84/2022 folha 12

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.

10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Ordenador(a) de Despesa**, em 28/04/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 16:23,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Câmara Municipal de Cacoal  
Processo **84/2022** folha **13**

*Ami*



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028255742** e o código CRC **D75C821D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.593211/2021-06

SEI nº 0028255742